



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 19 / 05 / 23

Luciana B. M. Vasconcelos
Arquivo Geral Secad

DECRETO Nº 0626, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Regulamenta a autorização de aparelho sonoro instalado em veículo e utilizado para publicidade e propaganda e adota outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e considerando as exigências constantes nos arts. 48, 49, 51, 53 e 56 da Lei 1.086, de 31 de dezembro de 1994, que institui o Código de Posturas do Município de Gurupi, assim como nos incisos XVI e XXXVII do art. 2º, na alínea “b” do § 3º do art. 65 e nos incisos II e IV do art. 128, todos da Lei Complementar 019, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento para a autorização e funcionamento de publicidade sonora volante no Município de Gurupi, referente a aparelho instalado em veículo e utilizado para propaganda, determinando as normas sobre o controle da poluição ambiental e os limites máximos permitidos de intensidade na emissão de sons.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se publicidade sonora volante a divulgação, necessariamente móvel, por meio de aparelhos instalados em veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação e comunicação.

Art. 3º A instalação e o funcionamento de publicidade sonora volante depende de prévia autorização da Secretaria de Planejamento e Finanças, através da fiscalização de posturas municipais.

§ 1º Para fins da autorização prevista neste artigo serão exigidos os seguintes documentos:

I - requerimento formal, em modelo a ser fornecido pelo órgão autorizador;

II - comprovante de registro e licenciamento dos veículos solicitados, em nome do requerente ou dos sócios;

III - rider técnico contendo as especificações gerais dos veículos e equipamentos neles instalados, incluindo placas de identificação e registro fotográfico, com indicação dos horários e locais pretendidos para exercício das atividades;

IV - comprovante de pagamento das taxas devidas.

§ 2º As taxas relativas à publicidade sonora, previstas no Código Tributário Municipal, serão devidas por autorização concedida, podendo ser inclusos



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

todos os veículos do requerente na mesma autorização, porém a taxa de vistoria do veículo será cobrada para cada veículo requerido.

§ 3º Os veículos sujeitos à autorização serão submetidos à vistoria prévia da fiscalização de posturas, sem prejuízo da verificação pelas fiscalizações do meio ambiente e de trânsito, conforme atribuições de cada autoridade administrativa.

§ 4º Quando o requerente possuir mais de uma tipologia de veículo (automóvel, utilitário ou caminhão), a taxa a ser paga pela autorização da atividade será a de maior valor.

§ 5º As autorizações para motocicletas, quadriciclos e a veículos correlatos serão concedidas em caráter excepcional, desde que, comprovadamente, os equipamentos instalados sejam compatíveis com a atividade, inclusive as automações consideradas necessárias.

§ 6º Excepcionalmente, para o exercício de 2023, os comprovantes de registro e licenciamento dos veículos solicitados, quando não apresentados em nome do requerente ou dos sócios, deverão estar acompanhados dos contratos de locação.

Art. 4º A autorização de publicidade sonora volante somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas com inscrições municipais ativas que constarem, em seu objeto social, as atividades de sonorização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando, comprovadamente, o veículo for utilizado somente para publicidade em proveito próprio e exclusivo do requerente.

Art. 5º Para as atividades de publicidade sonora volante, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá elaborar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), de forma geral, relativamente às rotas consideradas adequadas.

Parágrafo único. Até que o EIV para publicidade sonora volante seja elaborado, na forma do *caput* deste artigo, as autorizações poderão ser concedidas para trânsito e divulgação em todo o Município, obedecidas as normas legais e regulamentares.

Art. 6º As autorizações serão concedidas, conforme interesse do requerente e organização do órgão autorizador:

I - anualmente, passível de renovação;

II - periodicamente, em meses.

Parágrafo único. A autorização anual terá validade desde a data de sua expedição no exercício corrente até o último dia do mês de março do exercício seguinte.

Art. 7º As autorizações concedidas para a publicidade sonora conterão, no mínimo os seguintes elementos:

I - número da autorização e prazo de validade;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- II - identificação da empresa;
- III - tipo de publicidade autorizada, incluindo o local e horário;
- IV - descrição dos veículos autorizados, quando for o caso;
- V - restrições a serem observadas;
- VI - responsável pela expedição.

§ 1º A renovação da autorização dependerá de requerimento do interessado.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Finanças deverá fornecer selo adesivo para identificação dos veículos autorizados, anualmente.

§ 3º Os veículos de propaganda e publicidade sonora não poderão exercer as atividades sem a autorização municipal ou, mesmo quando autorizados, sem o selo fornecido na forma do parágrafo anterior.

Art. 8º No caso de modificação dos elementos da autorização concedida, quer seja a pedido do interessado ou por determinação do órgão responsável, deverá ser expedida nova e prévia autorização, que será considerada autônoma em relação à anterior.

Art. 9º Os níveis de intensidade de sons e o método utilizado para a medição, avaliação e fiscalização, obedecerão às recomendações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e serão medidos em decibéis (dB) por aparelho decibelímetro, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - o nível máximo de som ou ruído permitido é de 85db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, admitidos picos, para as áreas comerciais, de até 96db (noventa e seis decibéis);

II - o volume sonoro deverá ser aferido à distância de 7m (sete metros) do veículo à frente ou laterais, em local aberto, com o veículo parado e seu motor desligado, com o aparelho medidor de frente ao aparelho emissor do som;

III - o horário admitido será das 9h às 18h, em dias de semana e das 9h às 14h aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos sábados, domingos e feriados, poderá haver publicidade em relação a chamamentos relacionados a velórios, respeitado o horário das 9h às 18h.

Art. 10. Em nenhuma hipótese será concedida autorização que viole o sossego público das zonas de silêncio.

Parágrafo único. Define-se como zona de silêncio, para fins de publicidade e propaganda, a faixa determinada pelo raio de 100m (cem metros) de distância de hospitais, asilos, escolas, igrejas, bibliotecas, postos de saúde, órgãos públicos ou similares.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 11. Sem prejuízo das disposições legais, as empresas de publicidade sonora deverão respeitar os seguintes regramentos:

I - não serão admitidos como meios de publicidade volante:

- a) veículos de tração animal;
- b) ônibus e micro-ônibus;
- c) todo e qualquer equipamento instalado ou acoplado em porta-malas.

II - as publicidades sonoras volantes deverão ser, preferencialmente, pré-gravadas e reproduzidas automaticamente, não sendo admitido que o condutor do veículo utilize microfone para qualquer tipo de manifestação;

III - o recrutamento e seleção dos condutores dos veículos é de exclusiva responsabilidade das empresas autorizadas, sendo vedada a utilização de condutores não habilitados;

IV - os veículos autorizados para publicidade sonora poderão ser utilizados para divulgação de mensagens culturais, religiosas e de interesse comunitário, respeitados os princípios da inviolabilidade de intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

V - para veiculação de propaganda eleitoral, as pessoas jurídicas se submetem, ainda, à legislação eleitoral aplicável;

VI - os veículos de publicidade deverão manter distância entre si de, pelo menos, um quarteirão;

VII - os veículos de publicidade sonora devem ser silenciados pelos condutores:

- a) ao adentrarem em zonas de silêncio;
- b) quando tiverem a uma distância inferior a um quarteirão, um do outro;
- c) quando parados em semáforos ou cruzamentos;
- d) quando estacionados por qualquer motivo;

VII - manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso durante todo o período da autorização concedida.

Art. 12. A autorização para a publicidade sonora será precária e intransferível, podendo, a qualquer tempo, ser cassada por descumprimento da legislação ou revogada por interesse público.

Parágrafo único. A cassação deverá ocorrer quando houver desobediência às condições da autorização concedida.

Art. 13. A cada solicitação, renovação ou modificação de autorização para a publicidade sonora deverá ser efetuado o pagamento das taxas consideradas devidas.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º O pagamento da taxa não garante o deferimento da autorização, e não será restituído no caso de indeferimento.

§ 2º A modificação realizada pelo órgão autorizador, de forma unilateral, dispensa o pagamento de novas taxas.

Art. 14. A fiscalização das atividades de publicidade sonora volante é de competência concorrente, observadas as áreas de atuação:

- I - dos Fiscais de Edificações e Posturas;
- II - dos Fiscais de Meio Ambiente;
- III - dos Fiscais de Trânsito.

Parágrafo único. As ações de fiscalização urbana relacionadas à publicidade sonora poderão ser individualizadas pelos órgãos responsáveis de cada competência, nas diretrizes que lhes são próprias, ou organizadas pela Secretaria de Planejamento e Finanças de forma conjunta, com anuência dos órgãos envolvidos.

Art. 15. O descumprimento da legislação municipal ou deste Decreto poderá acarretar a apreensão cautelar de veículos ou equipamentos utilizados para a publicidade sonora, independentemente de lavratura de Auto de Infração, em especial quando causar poluição sonora.

Parágrafo único. A devolução de veículos ou equipamentos apreendidos é condicionada ao pagamento das respectivas taxas e à regularização da autorização para a atividade.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de maio de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

EDUARDO MACHADO BALDIM
Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças